

Lei nº 006/84

Estabelece as condições de pagamento das subvenções concedidas para o exercício de 1984.

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba;

Faço saber que a Câmara do município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º As subvenções concedidas por esta Prefeitura, para o exercício de 1984, às entidades especificadas, constantes da Lei nº 023/83, de 16/11/83 (Orçamento Programa para o Exercício de 1984), serão nas seguintes conformidades:

Comissão Municipal do Mobral.

10 parcelas mensais de Cr\$ 120.000,00

Associação de Pais e Mestres

a) - E.E.P.S.G. "Jens. Vieira" de Angatuba

10 parcelas mensais de 85.000,00

b) - E.E.P.S.G. "Renato Rocha Miranda

10 parcelas mensais de 75.000,00

c) - E.E.P.G. "Dr. Fortunato de Camargo"

10 parcelas mensais de 65.000,00

d) - E.E.P.G.A. "Prof. Alonse Basile"

10 parcelas mensais de 55.000,00

Irmãdade da Santa Casa de Angatuba

02 parcelas semestrais de 1.500.000,00

Entidades Assistenciais

a) - Casa da Criança "Elisa Verardi"

10 parcelas mensais de 130.000,00

b) - Retiro dos Pobres de Santo Antonio

10 parcelas mensais de 150.000,00

José Rodrigues

97

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 1984

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

P.M. Angatuba 18.04.84

José Rodrigues
- Secretário -